



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1318/2025
(à MPV 1318/2025)

Dê-se nova redação ao inciso III do § 1º do art. 11-B da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

Art. 11-B.

§ 1º

.....

III – atender à totalidade da sua demanda de energia elétrica por meio de contratos de suprimento ou autoprodução proveniente de geração a partir de fontes renováveis, conforme disposto em regulamento;
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental diferenciar fontes de energia renovável das chamadas fontes de energia limpa. As primeiras correspondem àquelas que se regeneram naturalmente e podem ser utilizadas de forma contínua, sem risco de esgotamento — como pequenas centrais hidrelétricas, energia eólica, solar e biomassa. Já o conceito de energia limpa, embora englobe as renováveis, também abarca tecnologias associadas a combustíveis fósseis menos poluentes, desde que contribuam para a redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE).

No cenário internacional de transição energética e redução da dependência dos combustíveis fósseis, o Brasil ocupa posição de destaque, graças ao seu potencial natural e a uma matriz elétrica que já é predominantemente renovável. Atualmente, mais de 80% da geração elétrica nacional provém dessas



fontes, enquanto a média mundial não ultrapassa 30%. Além disso, apresentam baixos índices de emissão de CO₂ equivalente — inferior a 50 gCO₂e/kWh em eólicas e solares fotovoltaicas, contra mais de 400 gCO₂e/kWh em térmicas a gás natural de última geração.

Nesse sentido, embora as fontes chamadas de “limpas” reduzam emissões, não são renováveis: dependem de cadeias complexas de combustível, importação de tecnologia e, no caso do gás, de infraestrutura de transporte e armazenamento de CO₂ ainda incipiente no país. Por isso, adotar o conceito de energia renovável como diretriz estratégica significa preservar a vantagem comparativa brasileira, baseada na abundância de recursos hídricos, regimes de vento acima da média global, alta irradiação solar e grande potencial de aproveitamento da biomassa agroindustrial.

Assim, ao priorizar a renovabilidade, o Brasil fortalece sua política de transição energética, contribui para as metas de neutralidade climática, reforça a segurança energética de longo prazo e amplia a competitividade industrial, por meio de uma oferta de energia renovável de baixo custo e baixo carbono.

Sala da comissão, 24 de setembro de 2025.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

